

LEI Nº 2.866 , de 06 de outubro de 2011.

“Cria a ‘Semana da Alimentação Saudável’ nas escolas municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Alimentação Saudável” nas escolas municipais, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Art. 2º - Durante a “Semana”, cada escola municipal deverá elaborar um cardápio de alimentação saudável para servir a seus alunos na merenda escolar.

Parágrafo Único – o cardápio em questão deverá oferecer preferencialmente frutas, legumes e verduras e restringir a oferta de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, em obediência ao disposto na Portaria Interministerial 1.010/2005.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal e o Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE – deverão implementar, durante a “Semana da Alimentação Saudável”, ações de promoção de hábitos alimentares

saudáveis, em obediência ao que dispõe a Portaria Interministerial 1.010/2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 06.10.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal